

ÓLEO E GÁS

DEZ 25

EDITORIAL

O mês de dezembro foi marcado por uma intensificação da agenda regulatória nos setores de óleo, gás, biocombustíveis e indústria offshore. No upstream, a ANP deu continuidade ao fortalecimento da Oferta Permanente de Concessão (“OPC”), tanto com a assinatura dos contratos do 5º Ciclo — que registrou recorde de bônus de assinatura — quanto com a aprovação da indicação de novos blocos exploratórios para estudos, ampliando o pipeline de áreas com potencial de oferta futura. Paralelamente, a Agência promoveu ajustes relevantes em instrumentos associados à cláusula de PD&I e abriu consulta pública para a revisão das regras de aquisição e gestão de dados técnicos, sinalizando maior sofisticação regulatória e alinhamento às novas atividades sob sua competência.

No segmento de gás natural e biometano, dezembro concentrou avanços decisivos. A publicação da Resolução ANP nº 991/2026 (“RANP 991”) estabeleceu um novo regime tarifário para o transporte de gás natural, alinhado à Nova Lei do Gás, introduzindo metodologias atualizadas de valoração da Base Regulatória de Ativos, critérios mais robustos de depreciação e amortização, além de regras de transição entre regimes. Em complemento, a ANP aprovou a metodologia e os critérios para definição da taxa de retorno aplicável ao ciclo tarifário 2026–2030, dando previsibilidade ao processo de definição da Receita Máxima Permitida. Iniciativas estruturantes incluíram a aprovação da minuta de autorização para o primeiro projeto de estocagem subterrânea de gás do país e a abertura de consultas públicas voltadas tanto à emissão do Certificado de Garantia de Origem do Biometano (“CGOB”) quanto à revisão das normas de especificação e controle da qualidade do biometano.

No campo dos combustíveis e biocombustíveis, destacaram-se a definição, pelo CNPE, das metas compulsórias anuais de redução de emissões de GEE para o decênio 2026–2035, no âmbito do RenovaBio, e o encerramento do prazo para aposentadoria de CBIOs referente ao cumprimento das metas de 2025. A agenda regulatória incluiu ainda a prorrogação da suspensão da comercialização de biodiesel entre distribuidores congêneres, a publicação de relatório de análise de impacto regulatório sobre a revisão das normas aplicáveis à distribuição e revenda de combustíveis de aviação e a autorização temporária para a comercialização de diesel marítimo coprocessado com conteúdo renovável, antecipando discussões regulatórias alinhadas à agenda de descarbonização do transporte marítimo.

Por fim, no âmbito da indústria offshore, a ANTAQ aprovou a Resolução ANTAQ nº 133/2025, que disciplina o cadastro e a atuação das Empresas Brasileiras de Investimento na Navegação (“EBIN”), reorganizando critérios de outorga e operação e ampliando a segurança jurídica para afretamento e cessão de direito de tonelagem. Em conjunto, os desenvolvimentos de dezembro evidenciam uma agenda regulatória densa e transversal, voltada à previsibilidade, à modernização institucional e à integração entre segurança energética, competitividade e transição energética ao longo das diversas cadeias reguladas.



UPSTREAM

ANP APROVA INDICAÇÃO DE 33 BLOCOS EM OITO BACIAS SEDIMENTARES PARA OPC

Em 18/12/2025, a Diretoria da ANP aprovou a indicação de 33 blocos exploratórios para o rol de áreas em estudo, com vistas à eventual inclusão na OPC. Os blocos estão distribuídos em 8 bacias sedimentares, quais sejam: Campos (15 blocos), Recôncavo (5), Espírito Santo - Terra (2) e Mar (2), Barreirinhas (3), Santos (2), Sergipe-Alagoas Mar (2), Paraná (1) e Parnaíba (1).

ANP ASSINA CONTRATOS DO 5º CICLO DA OPC

Em 05/12/2025, a ANP assinou os contratos relativos a 33 blocos arrematados no âmbito da 5º Ciclo da OPC, cuja sessão pública havia sido realizada em junho de 2025 com um recorde em bônus de assinatura: R\$ 989 milhões. O montante de investimentos previsto para a fase de exploração dos contratos supera R\$ 1,4 bilhões. No total, foram arrematados 34 blocos por 9 empresas, localizados nas bacias marítimas do Foz do Amazonas, Santos e Pelotas, bem como na bacia terrestre do Parecis.

ANP ALTERA DOCUMENTOS RELATIVOS A INVESTIMENTOS GERADOS PELA CLÁUSULA DE PD&I

Em 18/12/2025, a ANP implementou um conjunto de medidas voltadas à governança dos investimentos gerados pela Cláusula de PD&I dos contratos de exploração e produção. Uma das medidas consiste na mudança dos procedimentos de Consulta de Enquadramento de Mérito, com a atualização do respectivo formulário para incluir informações como a estimativa do valor global do projeto, a evolução esperada do Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) e a indicação de sua relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Além disso, a ANP também alterou o procedimento de publicação do Credenciamento de Unidades de Pesquisa. Os próximos credenciamentos serão publicados no DOU junto apenas dos cadastros essenciais das unidades de pesquisa. As demais informações, como áreas e temas de atuação serão publicadas no site da agência.

ANP ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE REVISÃO DE RESOLUÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E ACESSO A DADOS TÉCNICOS

Em 18/12/2025, a Diretoria da ANP aprovou a revisão da Resolução nº 889/2022 – que estabelece diretrizes para a aquisição, processamento e acesso a dados técnicos relacionados às atividades reguladas – mediante abertura da Consulta Pública nº 17/2025.

A minuta de resolução prevê a definição de critérios objetivos para autorização de aquisição de informações técnicas, além de alinhamento das regras de gestão de dados para as novas atividades reguladas pela Agência. A ANP visa atualizar a norma de forma a prever procedimentos específicos para aquisição de dados técnicos não exclusivos por meio da perfuração de poços em áreas não contratadas.

A Consulta Pública nº 17/2025 aceita contribuições até 02/03/2026 no seguinte link. A Audiência Pública está prevista para o dia 31/03/2026.

GÁS NATURAL E BIOMETANO

PF

ANP PUBLICA RESOLUÇÃO SOBRE NOVAS REGRAS TARIFÁRIAS DO TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Em 02/01/2026, a ANP publicou a RANP 991, que estabelece o regime tarifário aplicável aos sistemas de transporte de gás natural e aos serviços de transporte no regime de contratação de capacidade por entrada e saída. A norma revogou a Resolução nº 15/2014, buscando o alinhamento normativo com a Lei nº 14.134/2021.

A RANP 991 estabelece procedimentos de valorização da Base Regulatória de Ativos (“BRA”). Esta será composta pelos bens e instalações destinados à exploração da atividade de transporte de gás natural aprovados pela ANP. No caso de gasodutos de transporte em fase operacional, inclusive aqueles em operação na data de publicação da nova resolução, a metodologia de valoração da BRA utilizada pela ANP deverá levar em consideração: I - o Custo Histórico Corrigido pela Inflação (CHCI); II - o Custo de Reposição Novo (CRN); ou III - o valor dos ativos resultante da aplicação de metodologias alternativas e amplamente reconhecidas e adotadas pelo mercado, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da tarifa de transporte.

Uma das metodologias alternativas introduzidas pela RANP 991 trata-se do Método do Capital Recuperado (*Recovered Capital Methodology – RCM*), o qual calcula o valor residual dos ativos a partir da trajetória de recuperação do capital investido ao longo do tempo, incorporando o retorno do investidor. Ela poderá ser aplicável a gasodutos que passaram pela transição de regime de precificação negociado para o regime de precificação regulada.

As transportadoras contestam tanto o desconhecimento do modelo quanto a carga operacional significativa que sua implementação demandaria para reconstruir o histórico completo dos ativos.

A RANP 991 também determina que a aplicação da metodologia de valoração da BRA deve ser justificada a cada valoração efetuada. O método de depreciação empregado para descontar o valor dos ativos deve ser amplamente reconhecido e adotado pelo mercado, tal como o método linear (ou quotas constantes) devendo refletir a perda de valor econômico dos bens e instalações pelo uso, pela ação da natureza ou pela obsolescência, bem como considerar

a vida útil de cada grupo de bens e instalações. Ademais, a nova resolução estabelece que o cálculo de amortização precisará refletir a perda de capital; estar compatível com a vida útil econômica do ativo; e ser aplicado uniformemente.

Além disso, a RANP 991 dispõe que a aplicação dos critérios de distância ponderada pela capacidade (*Capacity Weighted Distance - CWD*), considerará como parâmetros: I - a parte das receitas dos serviços de transporte a serem recuperadas por meio de tarifas de transporte baseadas na capacidade; II - a capacidade contratada prevista em: a) cada ponto e zona de entrada; e b) cada ponto e zona de saída; III - a distância mais curta das rotas do gasoduto entre um ponto ou zonas de entrada e um ponto ou zonas de saída do gasoduto em um cenário de fluxo relevante; e IV - a divisão (split) entre entrada e saída.

Já em relação à atualização tarifária, a RANP 991 dispõe que os transportadores devem enviar, junto da proposta de revisão tarifária, o cálculo dos multiplicadores, sujeitos a aprovação da ANP. Também foram incluídos novos procedimentos de valorização da BRA e aprimoramento da sistemática do estabelecimento da Receita Máxima Permitida de transporte, tendo em vista o crescimento da contratação de serviços de transporte de curto prazo. Junto disso, foram definidas novas regras de apuração, controle, transparência e uso da cota regulatória.

Por fim, a nova resolução estabelece normas de transição entre o regime jurídico anterior e o previsto na Nova Lei do Gás, prevendo a possibilidade de mecanismos transitórios de repasse de receita entre os transportadores que operam no sistema de transporte de gás natural para a reconciliação das suas receitas máximas permitidas. Os transportadores, em conjunto com o conselho de usuários do transporte, devem submeter à ANP proposta de metodologia para cálculo dos multiplicadores em até 180 dias a partir da publicação da RANP 991.

ANP APROVA METODOLOGIA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA TAXA DE RETORNO DAS TRANSPORTADORAS

Em 29/12/2025, a Diretoria da ANP aprovou a metodologia e os critérios para definição da taxa de retorno aplicável ao transporte de gás natural no Ciclo Tarifário 2026–2030. Como resultado, a Nota Técnica nº 6/2025 propõe um WACC de 7,63% ao ano, em termos reais, para o período de 2026 a 2030 – valor menor do que o patamar pleiteado pelas transportadoras, de 9,41%. Tal aprovação integra a 1^ª fase do plano de ação aprovado pela Diretoria em 06/11, destinado à definição das metodologias e parâmetros para cálculo da Receita Máxima Permitida (RMP) e para a análise das propostas tarifárias do ciclo 2026–2030. As próximas etapas incluem: (i) valoração da BRA (Base Regulatória de Ativos), com conclusão prevista para fevereiro de 2026; e (ii) definição da RMP e das tarifas, com conclusão prevista para maio de 2026.

A medida é vista como um avanço relevante para a realização do LRCAP (Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência) de 2026, que contará com produtos específicos para usinas a gás natural e cuja atratividade está diretamente ligada aos níveis das tarifas de transporte.

ANP APROVA MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA PRIMEIRO PROJETO DE ESTOCAGEM SUBTERRÂNEA DE GÁS DO PAÍS

Em 18/12/2025, a ANP aprovou a minuta de autorização para o projeto de estocagem subterrânea de gás natural a ser desenvolvido no campo de Pilar, em Alagoas. Trata-se do primeiro projeto de armazenamento subterrâneo de gás natural com potencial de operação no país, representando um avanço relevante para a implementação dessa atividade no mercado brasileiro de gás.

A aprovação, contudo, ainda não constitui autorização para início efetivo das operações, uma vez que a vigência dependerá do cumprimento dos requisitos técnicos e regulatórios exigidos pela Agência. Diante da ausência de norma própria abrangente sobre estocagem subterrânea, a ANP fundamentou os requisitos da outorga em regulamentos existentes aplicáveis à autorização de instalações.

ANP ABRE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA ACERCA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE GARANTIA DE ORIGEM DO BIOMETANO (CGOB)

Em 15/12/2025, a Diretoria da ANP abriu a Consulta Pública nº 15/2025, a qual trata da minuta de resolução que regulamentará os procedimentos operacionais e os requisitos técnicos para emissão do CGOB.

Conforme a minuta de resolução, o CGOB terá validade de até 18 meses, podendo ser utilizado para cumprimento das metas regulatórias ou negociado no mercado voluntário. O credenciamento do agente seguirá parâmetros compatíveis com os previstos na Resolução ANP nº 984/2025, de modo que as empresas habilitadas no RenovaBio possam atuar nos dois tipos de certificação. Ademais, segundo a minuta, o número de CGOBs lastreados por cada NF-e será calculado pela divisão do volume comercializado constante da NF-e, em metros cúbicos, pelo valor de 100, considerando-se que um CGOB equivale a 100 metros cúbicos de biometano.

ANP ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE REVISÃO DE NORMAS PARA BIOMETANO

Em 30/12/2025, a Diretoria da ANP abriu a Consulta Pública nº 16/2025, sobre a revisão das regras de especificação e controle da qualidade do biometano, atualmente disciplinadas pelas Resoluções ANP nº 886/2022 e nº 906/2022, as quais serão unificadas em um novo ato normativo.

A minuta de resolução propõe a uniformização da periodicidade de análise de enxofre total (com adoção de monitoramento diário também para biometano oriundo de aterros sanitários e ETEs), simplificação e maior clareza nas diretrizes para aprovação de análise de riscos e gerenciamento de barreiras técnicas. Além disso, a minuta prevê a possibilidade excepcional de injeção de biometano com especificação diversa na rede de distribuição, desde que a mistura final permaneça conforme a especificação vigente e sejam resguardados os direitos do consumidor.

A Consulta Pública nº 16/2025 aceita contribuições até 03/02/2026 no seguinte link. A Audiência Pública está prevista para 03/03/2026.

COMBUSTÍVEIS / BIOCOMBUSTÍVEIS



CNPE PUBLICA RESOLUÇÃO SOBRE METAS COMPULSÓRIAS ANUAIS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE GEE PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEFINE METAS DO RENOVABIO ATÉ 2035

Em 30/12/2025, o CNPE publicou a Resolução CNPE nº 21/2025, a qual define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de GEE para a comercialização de combustíveis, referente ao decênio 2026-2035. A meta global para 2026 será de 48,09 milhões de CBIOs, uma redução de 4,6% da intensidade de carbono da matriz de combustíveis em relação ao nível observado em 2018. Tal meta será desdobrada, pela ANP, aos distribuidores de combustíveis considerando a participação de cada um no mercado de combustíveis fósseis. Ao fim do decênio, a expectativa consiste em 73,45 milhões de CBIOs, de forma a alcançar uma redução de 11,8% em referência aos níveis de 2018.

PRAZO PARA APOSENTADORIA DE CBIOS POR DISTRIBUIDORES NA B3 SE ENCERRA

Em 30/12/2025, findou o prazo para aposentadoria de CBIOS por distribuidores na B3, para fins de comprovação do cumprimento das metas de descarbonização do RenovaBio. O descumprimento da meta sujeita o distribuidor inadimplente a multas e outras sanções administrativas, comerciais e pecuniárias, como a vedação de importação de combustíveis. Além das penalidades, o descumprimento da meta individual enseja o acréscimo da meta do ano seguinte, no valor equivalente aos CBIOs que deixaram de ser aposentados. Da mesma forma, os CBIOs aposentados que ultrapassarem a meta de um ano serão contabilizados para cumprimento da obrigatoriedade do ano subsequente.

ANP PRORROGA SUSPENSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL ENTRE DISTRIBUIDORES CONGÊNERES

Em 29/12/2025, a Diretoria da ANP aprovou a prorrogação, por 180 dias, da suspensão temporária da comercialização de biodiesel entre distribuidores congêneres. Nos termos do despacho da ANP, está vedada a comercialização entre congêneres de biodiesel no setor de distribuição, com início no dia 1º de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026. A justificativa do prolongamento da proibição se baseou na necessidade de aprofundamento das análises pela Agência, somado aos pedidos encaminhados por parte de agentes econômicos no mercado de combustíveis.

ANP PUBLICA RELATÓRIO SOBRE REVISÃO DE RESOLUÇÕES QUE TRATAM DE DISTRIBUIÇÃO E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO

Em 18/12/2025, a Diretoria da ANP publicou o relatório de Análise de Impacto Regulatório que trata da revisão das resoluções de distribuição e revenda de combustíveis de aviação (Resoluções ANP nº 935/2023 e nº 936/2023, respectivamente). Entre as medidas propostas estão a autorização para a operação de instalações de armazenagem de combustíveis em Parques de Abastecimento de Aeronaves nos aeroportos, a previsão de compartilhamento de instalações e a permissão para operações de *Self-Supply*, nas quais a própria companhia aérea realiza o abastecimento de suas aeronaves.

ANP DÁ AVAL PARA DIESEL MARÍTIMO COPROCESSADO DA PETROBRAS

A Diretoria da ANP autorizou a Petrobras a comercializar óleo diesel marítimo com conteúdo renovável, decisão que retroage para regularizar operações iniciadas em novembro e permanece válida até a regulamentação definitiva do tema pela agência. O plano de produção e comercialização de Diesel Verana foi apresentado à ANP em agosto, tendo as vendas sido iniciadas em novembro, antes da autorização formal.

Atualmente, a Resolução ANP nº 903/2022 não prevê a adição de biocombustíveis ao diesel marítimo, razão pela qual sua revisão integra a agenda regulatória 2025–2026, com previsão de finalização em junho de 2026. A área técnica da ANP concluiu que a formulação atende aos parâmetros de qualidade aplicáveis e reconheceu a aderência da iniciativa às diretrizes da Organização Marítima Internacional (IMO) para a descarbonização do transporte marítimo, de modo que a autorização especial busca regularizar a situação fática, enquanto não há regulação definitiva.



INDÚSTRIA OFFSHORE |

ANTAQ PÚBLICA RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA EBIN

Em 12/12/2025, a ANTAQ aprovou a Resolução ANTAQ nº 133/2025, que disciplina o cadastro da EBIN. A norma estabelece regras próprias para a atuação como EBIN, especialmente no que tange ao afretamento de embarcações e à cessão de direito de tonelagem. O objetivo da regulação é aumentar a segurança e previsibilidade jurídica, viabilizando operações e estimulando o mercado nacional de navegação. Além disso, a norma reorganizou critérios e procedimentos para a outorga de autorização nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso, prevendo critérios e procedimentos de enquadramento e de operação das referidas atividades.

TRATADO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DOS OCEANOS ENTRA EM VIGOR

Em 17/01/2026, o Acordo sobre a Biodiversidade Além da Jurisdição Nacional (BBNJ), do qual o Brasil é signatário, passou a vigorar globalmente. O objetivo do acordo é proteger a sustentabilidade da vida marinha em águas internacionais e no leito marinho, locais alheios a qualquer jurisdição estatal.

O primeiro pilar do tratado se refere à gestão, uso e partilha dos benefícios oriundos de recursos genéticos marinhos. O segundo pilar cria as áreas protegidas (AMP), que serão geridas em conjunto por Estados-Partes do tratado, de modo a regular atividades humanas em zonas sensíveis.

Já o terceiro pilar prevê a avaliação de impacto ambiental, que será obrigatória para atividades potencialmente danosas. Por fim, o quarto pilar trata do apoio a países em desenvolvimento, por meio da capacitação e da transferência de tecnologia marítima, para que possam contribuir para a proteção da biodiversidade marinha no âmbito do tratado.

No Brasil, o acordo foi ratificado pelo Congresso Nacional, restando apenas a promulgação pelo Presidente da República para que produza seus efeitos internamente. Outros signatários, contudo, se comprometeram internacionalmente, mas não aprovaram o tratado internamente, de modo que esse ainda não vigora nos Estados Unidos, Índia e Reino Unido. Outros países, como a Rússia, sequer assinaram o tratado.

MARINHA DO BRASIL ATUALIZA NORMAS PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA POR EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS – NORMAM-401/DPC

Em 19 de janeiro de 2026, a Marinha do Brasil publicou a Portaria DPC/DGN/MB nº 193, aprovando a revisão da NORMAM-401/DPC sobre a prevenção da poluição causada por embarcações e plataformas. As novas regras são orientadas por dispositivos legais de proteção ambiental e de segurança do tráfego aquaviário.

Entre as principais alterações estão novos requisitos operacionais que visam reduzir os impactos ambientais das atividades marítimas e offshore. A revisão trata da gestão da água de lastro, com especial referência às situações excepcionais que isentam a aplicação das medidas de gerenciamento da água de lastro, conforme previsto no Capítulo 2 da NORMAM-401.

Além disso, o tema da gestão de bioincrustação foi revisto no Capítulo 4. A norma estabelece requisitos gerais que orientam o gerenciamento da bioincrustação, ao mesmo tempo em que aborda situações específicas, considerando as diferentes regiões biogeográficas marinhas do Brasil.

Por fim, foram estabelecidos novos parâmetros de inspeção para o gerenciamento da bioincrustação. Embora a norma entre em vigor imediatamente, as penalidades e sanções relacionadas a esse capítulo somente serão aplicadas a partir de 10 de junho de 2026, considerando o período de transição e adaptação dos agentes regulados.

A NORMAM-401 pode ser acessada no seguinte link.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor de óleo e gás. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME DE ÓLEO E GÁS



ANDRÉ LEMOS
SÓCIO
andre.lemos@cesconbarrieu.com.br



CINTHIA DE LAMARE
SÓCIA
cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br



RAFAEL BALERONI
SÓCIO
rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br



RODRIGO BEVILAQUA
SÓCIO
rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**